



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI N.º 1.041 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

EMENTA: *ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 784, DE 28 DE JUNHO DE 2012, PARA ACRESCENTAR TRÊS PARÁGRAFOS AO ARTIGO 2º.*

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 784, de 28 de Junho de 2012, passa a vigorar acrescido de dois parágrafos, com a seguinte redação:

"§ 1º. O benefício de que trata o artigo 2º terá o valor fixado em R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 2º. Fica assegurado aos servidores da Câmara Municipal de Quatis, no mês de dezembro de cada ano, além dos benefícios mensais previstos no artigo 2º, um benefício extra, no mesmo valor fixado no parágrafo anterior, a título de benefício de Natal.

§ 3º. O benefício instituído nesta Lei:

- a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;
- b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, bem como não deve ser utilizado para fins de cálculo dos benefícios previstos no artigo 18 da Lei Municipal nº 520/2006;
- c) não se configura como rendimento tributável do servidor."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1 de janeiro de 2019.

Câmara Municipal de Quatis, 22 de Fevereiro de 2019.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal